



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 039

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 53ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

— Nº 85/81 (nº 153/81, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 1, de 1981-CN, que dispõe sobre a aposentadoria dos juizes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981.)

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 84/81, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que introduz alterações na vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/81, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 1º, do Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969, que dispõe sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solenidades comemorativas das "Bodas de Ouro" do casal Emílio Médici.

SENADOR JOSÉ RICHÁ — Observações sobre alteração do cronograma de pagamento do fundo PIS-PASEP.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Solicitando esclarecimentos da Liderança da Maioria a respeito de comunicado divulgado pelo Itamarati, cancelando autorização para operação no País, de entidades governamentais do Japão, incumbidas do ingresso e permanência de imigrantes daquela Nação em solo nacional.

SENADOR ORESTES QUÊRCIA — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85/81, anteriormente lido.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 80/81, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 7 de maio corrente seja dedicado ao registro do centenário de nascimento do ex-Deputado Federal e jornalista Hermenegildo Firmeza.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 70/80, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 196/79-Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 172/80, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil cento e cinqüenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 177/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 178/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 179/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 180/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 181/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 182/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 183/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 184/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duerá (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e

sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 189/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 194/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 201/80, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 1/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 21/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 49/79, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Adiantamento da votação do Requerimento nº 80/81, lido no Expediente.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOÃO CALMON — Trabalho do professor Antônio Carlos Pacheco e Silva sobre a violência, laureado em concurso instituído pela ADESG.

SENADOR MOACYR DALLA — Redução dos juros bancários incidentes nas operações de financiamentos rurais no Estado do Espírito Santo.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO: ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 34ª Sessão, realizada em 9-4-81

— Ata da 45ª Sessão, realizada em 27-4-81

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

ATA DA 53ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SRS. JARBAS PASSARINHO E CUNHA LIMA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Mendes Canale — Afonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Dejândir Dalpasquale.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 85/81 (nº 153/81, na origem), de 30 de abril de 1981, referente ao Projeto de Lei nº 1, de 1981-CN, que dispõe sobre a aposentadoria dos juizes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1981

Introduz alterações na vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64.

§ 1º Sendo o número de dias inferior a trinta, adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.

§ 2º No caso do empregado diarista, o salário-hora normal será obtido dividindo-se o salário diário correspondente à duração do trabalho, estabelecida no art. 58, pelo número de horas de efetivo trabalho.

Art. 65. A desobediência aos limites da jornada de trabalho autorizados nesta Seção sujeitará o empregador ao pagamento, em dobro, das horas de trabalho exigidas além do legalmente permitido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Se, no curso de reclamação trabalhista, ficar provado que o empregador exigiu prestação de serviço extraor-

dinário sem observância do disposto nesta Seção, o juiz o condenará ao pagamento previsto no "caput" deste artigo e comunicará o fato ao órgão competente do Ministério do Trabalho."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto incorpora ao texto do art. 64 a disposição atualmente consignada no art. 65, da CLT, com a finalidade de utilizar este artigo (o de nº 65) para a inserção de uma cominação específica aos casos de descumprimento de limites de jornada de trabalho.

Tal cominação é, como se vê do texto da proposição, absolutamente indispensável, já que a experiência mostrou ser necessário encontrar-se meio eficaz de evitar os freqüentes abusos de empregadores que acabam fazendo da utilização do trabalho extraordinário de seus empregados forma usual de funcionamento de seus estabelecimentos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1981. — *Humberto Lucena.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64. O salário-hora normal, no caso do empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 25 vezes o número de horas dessa duração.

Parágrafo único. Sendo o número de dias inferior a 25, adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.

Art. 65. No caso do empregado diarista, o salário-hora normal será obtido dividindo-se o salário diário correspondente à duração do trabalho, estabelecida no art. 58, pelo número de horas de efetivo trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1981

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 1º, do Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969, que dispõe sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1º

§ 3º O reajustamento da anuidade vigorará a partir da data em que for autorizado, em nenhuma hipótese podendo incidir sobre prestações já pagas pelos alunos.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento de ensino infrator a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com os reajustamentos anuais determinados na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975."

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Federal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Devido a omissão consubstanciada no Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969, que dispõe sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional, os estabelecimentos de ensino, particularmente os de nível superior, vêm praticando autênticas violências com os alunos, com o declarado objetivo de auferir maiores lucros.

É que, segundo denúncia que nos foi transmitida por estudantes universitários de São Paulo, as instituições privadas de ensino superior, quando reajustam as anuidades escolares, fazem o reajustamento incidir sobre o total da anuidade, inclusive sobre as prestações mensais ou quinzenais já pagas.

Trata-se *in casa* de evidente arbitrariedade, configurando uma maneira desonesta de compelir os alunos a pagar o que não devem, pois o reajustamento deve vigorar a partir da data em que foi autorizado.

Para que o problema tenha a devida solução, cremos que a medida adequada seria a de introduzir no próximo texto do mencionado Decreto-lei nº 532/69 que as anuidades reajustadas terão vigência a partir da data em que for autorizado o reajuste, cominando-se penalidade aos estabelecimentos que infringirem tal disposição.

A providência alvitrada é justa e destina-se a coibir inadmissível abuso por parte dos estabelecimentos particulares de ensino.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1981. — *Orestes Quêrcia.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 532, DE 16 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Cabe ao Conselho Federal de Educação, aos Conselhos Estaduais e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências e jurisdições, a fixação e o reajuste de anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais, prestados pelos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, nos termos deste Decreto-lei.

§ 1º Das decisões dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, proferidas nos termos deste artigo, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, para o Conselho Federal de Educação.

§ 2º Os estabelecimentos situados no Território do Amapá ficarão sujeitos à jurisdição do Conselho do Pará; os dos Territórios de Roraima e Rondônia, ao do Amazonas; e os de Fernando de Noronha, ao de Pernambuco.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No cumprimento de um dever de lealdade e, ao mesmo tempo, com justificada satisfação, venho à tribuna para fazer esta breve comunicação, destinada a registrar um significativo acontecimento.

Refiro-me às consagradoras manifestações de profundo respeito e sincero apreço, tributadas ao ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici e sua Excelentíssima esposa Dona Scylla Médici, ontem, 4 de maio, na Cidade do Rio de Janeiro, quando receberam, ao ensejo da celebração das Bodas de Ouro transcorridas nessa data, carinhosas felicitações de toda a família reunida para a solenidade e, sobretudo, as efusivas homenagens de um considerável número de amigos, representativos dos vários segmentos da população brasileira, que acorreram ao Rio de Janeiro, proveniente de todas as Unidades da Federação, para demonstrar ao insigne casal, afetuoso respeito e sincera admiração.

As comemorações se iniciaram com a Missa em Ação de Graças celebrada, às 19:00 horas, na Capela D. Pedro de Alcântara da Reitoria da UFRJ — Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Sumamente expressivo foi o comparecimento de quase 2.000 pessoas ao ato religioso, que reuniu personalidades do maior relevo nacional, muitas das quais se deslocaram dos respectivos Estados para esse fim.

Assim é que, destacaram-se, nesse conjunto, presentes à consagradora homenagem: o Presidente João Baptista Figueiredo; o ex-Presidente Ernesto Geisel; o Vice-Presidente da República Aureliano Chaves de Mendonça; o Presidente do Senado Federal, Senador Jarbas Passarinho; o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Nelson Marchezan; os Governadores Antônio Carlos Magalhães (Bahia); Aimée Lamaison (Distrito Federal); Francelino Pereira (Minas Gerais); Virgílio Távora (Ceará); Paulo Maluf (São Paulo); Amaral de Souza (Rio Grande do Sul); o Almirante Augusto Radmacker, ex-Vice-Presidente; os Ministros e muitos auxiliares do Governo do Presidente Emílio Médici; os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Leitão de Abreu, Antônio Neder e Bilac Pinto; Senadores, onde distingui o Senador Dinarte Mariz; Deputados, Generais, Almirantes, Brigadeiros, Oficiais das três Armas; Professores, auxiliares do Governo Figueiredo, dentre os quais destacavam-se o Presidente do Banco do Brasil, Oswaldo Colin; o Presidente da Caixa Econômica Federal, Gil Macieira; a Presidente da LBA, Léa Leal; o jornalista Roberto Marinho, Diretor do *O Globo*; os ex-Governadores da época do Presidente Médici: Senador Luiz Viana Filho (Bahia); Senador José Sarney, Presidente do PDS (Maranhão); Dr. Abreu Sodré (São Paulo); Dr. Ivo Silveira (Santa Catarina); e eu, que governava Sergipe.

Na oportunidade, tive a satisfação de representar o Governador Augusto do Prado Franco, — ausente por motivo de viagem ao exterior; o ex-Governador Antônio Carlos Konder Reis, que se encontrava em Santa Catarina, e o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Albano Franco, que se encontrava em Aracaju, e também, grande número de amigos e admiradores.

O Sr. Dinarte Mariz (PDS — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz (PDS — RN) — Faz bem V. Ex^a em registrar o acontecimento festivo que ontem a sociedade brasileira teve oportunidade de prestar ao General Médici e à sua digníssima Esposa. Os brasileiros não poderão esquecer, jamais, que, durante o seu Governo, o Brasil teve um período de calma, de tranquilidade e de desenvolvimento, chegando ao extremo de se considerar que se tinha aberto certa fase na vida econômica do nosso País, que foi até considerado o “milagre brasileiro”. Sem nenhuma dívida, as homenagens prestadas é o tributo da gratidão dos brasileiros a quem tão bem soube governar, durante um quinquênio, o seu País dentro das aspirações, trazendo à sociedade brasileira a paz, a tranquilidade, o desenvolvimento que todos desejávamos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Sou muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Dinarte Mariz, pelo depoimento que dá a respeito do Governo do eminente presidente Emílio Garrastazu Médici.

Convém destacar o grande número de pessoas de todas as camadas sociais, presentes à Igreja e que se aglomeravam pelas imediações, evidenciando simpatia, respeito e admiração.

As manifestações populares surpreenderam-me pela intensidade emotiva e sinceridade então demonstrada.

Seguiu-se a recepção programada, nos salões do Iate Clube, oferecida pelos amigos, quando o casal e toda a família receberam os cumprimentos das pessoas que ali se encontravam.

No que me diz respeito, Sr. Presidente, distinguido pelo eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici, durante todo o seu Governo, com a sua amizade e, principalmente, pelo muito que fez pelo Estado de Sergipe, — jamais se recusando a atender aos pleitos que lhe fazia em benefício do povo sergipano, — senti-me na obrigação de comparecer às solenidades realizadas no Rio de Janeiro para, em pessoa, felicitá-lo e desejar-lhe longos anos de vida.

Principalmente agora, depois que já não sendo mais o Chefe da Nação, — que tantos e extraordinários serviços prestou ao Brasil, — continua, todavia, como cidadão exemplar e digno Chefe de numerosa família, a ser uma das mais respeitáveis e insígnies personalidades do País, — com um expressivo acervo de realizações, a serviço do desenvolvimento, do bem-estar e da paz, — conquistando honroso lugar como um dos maiores Estadistas da nossa história.

São estas as razões que me levam, Sr. Presidente, por um imperativo de lealdade e sincera admiração, a enaltecer a personalidade desse eminente cidadão brasileiro.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Com muita honra.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex^a registra, com muita oportunidade, as homenagens que foram tributadas ao casal Emílio Médici. Sem dúvida alguma, as suas palavras traduzem também os meus sentimentos a respeito daquela grande figura que dirigiu os destinos da Nação brasileira. Associe-me a estas homenagens. Acompanhei de perto e tive a honra de ser um dos seus Vice-Líderes na Câmara dos Deputados. Nos vários contatos que mantive com S. Ex^a, pude perceber a maneira lhana, a delicadeza, aliadas ao espírito público que caracterizou, sem dúvida alguma, o seu grande e inesquecível Governo. Se formos classificar, ou analisar, ou sintetizar o Governo do General Emílio Garrastazu Médici, não podemos deixar de lembrar que foi um Governo de paz e, sobretudo, marcou a sua passagem à frente dos destinos do País como Presidente que lutou muito pelo desenvolvimento da Pátria brasileira. Portanto, as palavras de V. Ex^a são oportunas nesta tarde, registrando da tribuna do Senado as homenagens ao casal Médici — Emílio Médici e Dona Scylla — que ontem completou 50 anos de vida conjugal. Sobre a alegria dos seus amigos, sobretudo dos seus filhos, dos parentes do ilustre casal, neste momento manifesto também a minha satisfação. Junto mesmo as minhas palavras à do nobre Senador, pedindo ao Senhor dos senhores que continue a elucidar, a inspirar, o grande ex-Chefe da Nação, a proteger aquele distinto casal, dando-lhe vida longa, para alegria dos seus amigos e familiares.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Sou muito grato a V. Ex^a eminente Senador Lomanto Júnior, pelo seu aparte sobre a personalidade do eminente ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici. O seu aparte muito enriquece o meu pronunciamento.

Aproveito o ensejo para externar os meus agradecimentos ao Dr. Roberto Médici e ao Dr. Sérgio Médici, que me convidaram para a Missa em Ação de Graças. Ao mesmo tempo transmito ao insigne Presidente Emílio Médici e a Dona Scylla Médici, filhos, noras e netos, os meus votos de paz e felicidade para todos, rogando a Deus que lhes proporcione, ainda muitos anos de vida, no aconchego do honrado lar.

Finalmente, são estas as razões que me levam, Sr. Presidente, por um imperativo de lealdade e sincera admiração, a enaltecer a personalidade desse eminente cidadão brasileiro. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHÁ (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Era minha intenção, na semana passada, antes, portanto, do “Dia do Trabalhador”, trazer ao debate desta Casa um assunto que considero extremamente importante.

Trata-se das modificações ilegais e injustas anunciadas pelo Ministro da Fazenda na sistemática de pagamento do Fundo PIS-PASEP.

A comemoração do “Dia do Trabalho”, no Brasil, tem sua tradição e, por isso mesmo, é ansiosamente esperada pela maioria dos trabalhadores. Além disso, há também a natural expectativa provocada pelos novos níveis do salário mínimo, para vigorar a partir de 1º de maio.

Este ano, entretanto, o ambiente foi diferente. A data não foi tão festivamente comemorada, pois paira no ar o medo do desemprego, ante a conjuntura recessiva decorrente da atual política econômica adotada no País.

Mas não é só o desemprego que trará prejuízo aos trabalhadores. Nos últimos 15 dias, os jornais vêm noticiando a alteração do cronograma de pagamentos do Fundo PIS-PASEP. Da maneira como foi colocado, o assunto está passando despercebido, e eu gostaria, agora, de denunciar formalmente os prejuízos e injustiças que a ilegalidade da alteração dos prazos acarretará a milhões de assalariados.

Desde há quatro anos, cerca de 30 milhões de trabalhadores vinham recebendo do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, e sempre nos meses de outubro, novembro e dezembro, os rendimentos ou abonos a que têm direito no Fundo PIS-PASEP.

Os rendimentos, representados por juros de 3%, ao ano mais o resultado líquido das operações do Fundo, são pagos aos participantes que tenham menos de 5 anos de inscrição no Fundo, e àqueles que percebam mais de 5 salários mínimos.

O abono, valor correspondente a um salário mínimo regional, é devido aos trabalhadores que percebem até cinco salários mínimos e tenham mais de 5 anos nos Programas PIS e PASEP.

Já as cotas correspondem ao saldo principal, inclusive rendimentos capitalizados, sacadas somente nos casos de casamento, invalidez, aposentadoria, morte, reforma ou transferência para a reserva remunerada.

Pois bem, a mudança ocorrida no cronograma estabelece que, com relação ao PIS, o abono será pago de julho de 1981 a junho de 1982, de acordo com o mês de nascimento do beneficiário. Já os rendimentos e cotas somente serão pagos de janeiro a junho de 1982.

Com isso, o abono será liberado ao longo de 12 meses, quando o era em apenas 3; enquanto os rendimentos — até então pagos simultaneamente com o abono — agora serão pagos em 6 meses, mas somente a partir de janeiro do próximo ano.

A insensatez e o aqodamento da decisão do Conselho-Diretor do Fundo PIS-PASEP foram tais que apenas o cronograma de pagamentos do PIS foi alterado; o PASEP — talvez por falta de condições operacionais — continuará a distribuir, pelo menos este ano, rendimentos e abonos na época já consagrada, isto é, de outubro a dezembro.

E o próprio PIS, cuja alteração foi consentida pelo órgão operador — a Caixa Econômica Federal — duvido que reúna condições de cumprir a contento o mandado. Se antes já deixava a desejar, agora, então, vai ser uma bagunça!

As principais razões alegadas pelo Governo para a alteração do cronograma foram:

- a) evitar pressão inflacionária no fim do ano;
- b) facilitar a administração da dívida pública; e
- c) melhorar a parte operacional dos pagamentos.

Cabe aqui desfazer o demagógico entendimento da relevância desses motivos. Primeiro, os recursos do PIS-PASEP, quando liberados, não ativam

a demanda, pois a quase totalidade dos trabalhadores extremamente necessitados — já realizou o consumo de bens através de alguma forma de crédito.

É bom frisar, também, que a maioria dos trabalhadores, na atual crise, já faz até economia de comida, contando com os recursos do PIS-PASEP para amenizar suas necessidades crônicas, sobretudo por ocasião das festas de fim de ano.

Mesmo que ocorresse alguma pressão inflacionária, o que não é o caso, conforme demonstramos, é preciso tirar das costas da classe trabalhadora todos os ônus do combate à inflação. Por isso, é até imoral o Governo prejudicar os trabalhadores com a desvalorização monetária das migalhas que recebem, provocada pela alteração em causa.

Com relação à "facilidade para administração da dívida pública", é indispensável esclarecer que a comodidade burocrática do Banco Central não pode justificar a mudança de eventos, principalmente quando significa prejuízo a milhões de trabalhadores. A administração pública, para atingir seus objetivos, deve — isso sim — ajustar-se às necessidades da coletividade, e não ao contrário.

As vantagens operacionais alegadas constituem verdadeiro sofisma, considerando o quadro até então vigente, onde alguns milhões de trabalhadores reclamavam, anualmente, dos erros em suas contas. Como conceber melhoria de um sistema, que tinha 9 meses para se estruturar, quando se propõe agora a realizar pagamentos em todos os meses do ano?

Ademais, é pouco provável que as condições operacionais do SERPRO e da rede bancária — que complementam as atividades da Caixa Econômica Federal — sejam ajustadas repentinamente, só porque houve alteração formal do cronograma de pagamentos. O lógico seria ocorrer o inverso.

Volto a enfatizar os prejuízos dos trabalhadores com a nova sistemática.

1º) Vejamos o caso dos saques de cotas. — Com a limitação do prazo de pagamento para o primeiro semestre de 1982, os trabalhadores ficarão impedidos, muitas vezes, de receber seus direitos à época dos fatos geradores (por exemplo, casamento, aposentadoria, etc.).

2º) Quanto ao abono, a lei determina que seu valor seja igual ao salário mínimo vigente na data de encerramento do exercício do fundo, ou seja, 30 de junho. Pelo sistema agora aprovado, os participantes nascidos em junho receberão a mesma importância daqueles nascidos em julho, mas 11 meses depois. Na prática, isso significa receber bem menos, já que a corrosão inflacionária é atualmente da ordem de 10% mensais.

Ao longo do período de pagamento, o salário mínimo, que será aumentado em novembro de 81 e maio de 82, fará com que os últimos trabalhadores a receber abono, sintam mais acentuadamente seu prejuízo. Além disso, eles têm maior carência de recursos nos meses finais do ano, e o abono, criado pela Lei Complementar nº 26/75, foi festejado como o 14º salário dos trabalhadores de baixa renda.

No campo jurídico, a medida anunciada pelo Ministro Galvão não atende os princípios vigentes, pois a legislação de PIS-PASEP e todo o sistema jurídico do País garantem a igualdade de direitos. No caso, a elasticidade do cronograma determinará tratamento desigual para os trabalhadores. Tal fato torna ilegal o esquema de pagamento aprovado, a ser posto em prática a partir de 10 de julho próximo.

Ante as controvérsias e erros, que deverão trazer reflexos negativos na área política, conclui-se que não há unidade de orientação no Governo, particularmente para as questões sociais. Prova disso foi a demora na publicação da decisão dos responsáveis pelo PIS-PASEP, por temer o Governo reações negativas em termos políticos.

Dois outros grandes equívocos merecem ser lembrados. Primeiro, não se compreende que o prazo de pagamento dos rendimentos e das cotas tenha sido restringido a 6 meses, quando se alega a necessidade de diluir o fluxo de pagamentos ao longo do ano. Em segundo lugar, o que é mais grave, o Governo usa o fundo PIS-PASEP como instrumento de política monetária, quando sua criação visava atender objetivos sociais.

Srs. Senadores o desmando administrativo aqui denunciado e o despreparo técnico reinante, não podem prevalecer e provocar pernicioso, injusto e ilegal prejuízo aos trabalhadores brasileiros, hoje subnutridos e mal amparados.

Compete às autoridades responsáveis reparar os erros e evitar tal situação. Apelo ao Tribunal de Contas da União no sentido de analisar as irregularidades no âmbito de sua competência.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto. (*Pausa.*)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides. (*Pausa.*)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (*Pausa.*)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo. (*Pausa.*)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (*Pausa.*)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (*Pausa.*)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Notícia a imprensa nacional haver o Itamaraty, através de comunicado sumário e sem ater-se a maiores explicações, anunciado que duas entidades governamentais do Japão, destinadas a manejar o ingresso e permanência de imigrantes daquele país em solo nacional, não mais estariam autorizadas a operar a partir de setembro próximo. As duas instituições são conhecidas pela razão social de JAMIC e JEMIS, respectivamente, e, ainda segundo o noticiário jornalístico, vêm atuando entre nós há cerca de duas décadas. Seriam elas responsáveis pela excessiva concentração de nacionais nipônicos em determinadas regiões do País o que estaria a gerar focos de tensão.

Veicula-se, outrossim, a informação segundo a qual teria havido um acordo entre as autoridades governamentais dos dois Estados a fim de contornar os problemas criados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sendo o Congresso Nacional o órgão competente para apreciar todos os atos internacionais firmados em nome do Brasil, impõe-se uma explicação por parte da liderança do Governo não só quanto aos atritos ocorridos como também, e sobretudo, em relação aos novos diplomas legais firmados com as autoridades alienígenas. Os compromissos externos assumidos pelo País não podem ser apresentados a esta Casa como fatos consumados penderes de uma mera chancela burocrática. Aqui é o foro de debate dos grandes temas de interesse da Nação e por consequente devem para cá ser carreadas todas as informações pertinentes. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nós estamos aproveitando o tempo, já que houve possibilidade da inscrição, com o objetivo de ressaltar a importância do Projeto de Lei que estamos encaminhado à Mesa do Senado no dia de hoje, e que diz respeito ao reajustamento da anuidade nas escolas universitárias do País.

Nosso projeto, Sr. Presidente, modifica o artigo nº 1 do Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969, que passa a vigor acrescido de parágrafos 3º e 4º. No § 3º nós queremos, Sr. Presidente, estabelecer o seguinte:

"Art. 1º

§ 3º O reajustamento da anuidade vigorará a partir da data em que for autorizado, em nenhuma hipótese podendo incidir sobre prestações já pagas pelos alunos.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento de ensino infrator a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com os reajustamentos anuais determinados na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975."

Na justificativa deste nosso projeto que estamos encaminhando hoje à Mesa, Sr. Presidente, dizemos o seguinte:

Justificação

Devido a omissão consubstanciada no Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969, que dispõe sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional, os estabelecimentos de ensino, particularmente os de nível superior, vêm praticando autênticas violências com os alunos, com o declarado objetivo de auferir maiores lucros.

É que, segundo denúncia que nos foi transmitida por estudantes universitários de São Paulo, as instituições privadas de ensino superior, quando reajustam as anuidades escolares, fazem o reajustamento incidir sobre o total da anuidade, inclusive sobre as prestações mensais ou quinzenais já pagas.

Trata-se "in casu" de evidente arbitrariedade, configurando uma maneira desonesta de compelir os alunos a pagar o que não devem, pois o reajustamento deve vigorar a partir da data, em que foi autorizado.

Para que o problema tenha a devida solução, cremos que a medida adequada seria a de introduzir no próprio texto do mencionado Decreto-lei nº 532/69, que as anuidades reajustadas terão vigência a partir da data em que for autorizado o reajuste, cominando-se penalidade aos estabelecimentos que infringirem tal disposição.

A providência alvitada é justa e destina-se a coibir inadmissível abuso, por parte dos estabelecimentos particulares de ensino.

Sr. Presidente, recebemos reclamações de alunos universitários de São Paulo de que, quando autorizadas, as escolas superiores particulares fazem o reajustamento de toda a anuidade, sem levar em conta, por exemplo, a hipótese do reajustamento sair no meio do ano. Nos primeiros seis meses, os alunos pagam a sua anuidade; se o reajustamento vem no segundo semestre, as escolas fazem o reajuste sobre toda a anuidade, quando, na realidade, deveriam fazê-lo sobre o segundo semestre ainda não pago. É uma incorreção que recolhemos de estudantes universitários de Guarulhos que estiverem em nosso escritório, na Capital de São Paulo, reclamando a respeito disso.

Este Senador, como temos assinalado muitas vezes, é pelo ensino gratuito. Acreditamos que o Estado deve assumir a responsabilidade de proporcionar, do elementar ao superior, ensino gratuito a todos aqueles que o desejarem. Somos contra o ensino pago, porque no Brasil de hoje existe uma comercialização do ensino e uma desqualificação geral do mesmo. Recentemente nós lamentávamos que, por exemplo, em São Paulo, alunos do grupo escolar, do nível elementar, turmas de alunos de grupo escolar, frequentam aulas durante uma hora e vinte ou uma hora e meia, por dia, por falta de prédios escolares na Capital de São Paulo.

Lembramos que o ensino, do elementar ao superior, no Brasil tem sido desqualificado, desmoralizado, à medida em que o tempo passa; que uma Nação que quer crescer, que quer progredir, que quer ir à frente, não pode concordar com a sistemática de ensino desqualificado como este que nós temos em nosso País. Este assunto que nós lembramos hoje, dos reajustes nas universidades particulares, onerando ainda mais os estudantes do nível superior, é mais uma demonstração de que o sistema educacional no Brasil precisa ser enfrentado de frente, há necessidade de uma autêntica revolução, de uma participação efetiva do Governo, para minorar os dramas do ensino em nosso País. E nós, embora este projeto trate de um aspecto pequeno, mas de muita importância, principalmente para os estudantes pobres em todo o País, esperamos que o Senado aprove nas Comissões Técnicas, depois no Plenário, e este projeto seja sancionado para que os estudantes de nível superior não sejam desonestamente cobrados, como vem acontecendo atualmente. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1981

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 7 de maio de 1981, seja dedicado ao registro do transcurso do centenário de nascimento do ex-Deputado Federal e jornalista Hermenegildo Firmeza, cearense dos mais ilustres que militou, durante décadas, na política e no jornalismo brasileiro.

Sala das sessões, 5 de maio de 1981. — *Mauro Benevides — Almir Pinto — Cunha Lima — Bernardino Viana — Itamar Franco.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — De acordo com o artigo 279, item 1, do Regimento Interno, esse requerimento será objeto da deliberação após a Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Mauro Benevides — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1981

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 15 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1981. — *Helvídio Nunes.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — De acordo com o requerimento, votaremos o item 15 que é um Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 o montante de sua dívida consolidada.

Sobre este item é que há o requerimento a ser votado, de autoria do nobre Senador Helvídio Nunes.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Helvídio Nunes solicita ao Senado a inversão da Ordem do Dia para colocar na pauta, em primeiro lugar, um pedido de empréstimo para o Estado do Piauí. Na pauta, Sr. Presidente, estão enumerados os seguintes itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, que é objeto do requerimento do nobre Senador Helvídio Nunes, e mais os itens 16, 17, 18. São dezoito pedidos de empréstimos e não vejo razão por que assista ao Piauí o direito de inversão da pauta para que o seu pedido de empréstimo, que figura na 15ª ordem, seja considerado em primeiro lugar. Todos os Estados têm, naturalmente, os mesmos direitos e, na ordem de entrada dos empréstimos cronologicamente, se situam, segundo a ordem da pauta, os constantes dos itens 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e assim por diante.

Não vejo, Sr. Presidente, razões plausíveis, ponderáveis, decisivas para que o Senado conceda ao Piauí essa preferência, já que o Piauí, em outras oportunidades, conquistou do Senado um voto que lhe deu dois empréstimos o ano passado.

Assim, Sr. Presidente, infelizmente, vamos requerer uma verificação, logo na primeira votação, porque acho que a sequência dos nossos trabalhos deve ser normal. Se se tratasse de um assunto especial, de um assunto urgente, dessas urgências que o Senado está sentindo a pairar no ar como um inquieto vagalume, poderíamos atender a esta convocação, mas não há nenhum motivo plausível para que haja inversão dos trabalhos. Aliás, isto não é uma inversão, é subversão dos trabalhos, porque passamos do 15º para o primeiro lugar, na frente de 17 outros pedidos de empréstimos. Assim, sou forçado a requerer verificação logo na primeira votação, para que não concedamos esta preferência, *con cessa venia* do ilustre Senador Helvídio Nunes, esta preferência para o empréstimo ao Estado do Piauí.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito Bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo por estranhar a posição adotada na tarde de hoje, nesta Casa, pelo eminente Senador Dirceu Cardoso, que sempre se jactou de ser o amigo dos pobres, o amigo dos humildes, o defensor permanente e perpétuo dos pequenos. Ainda há poucos dias, quando esta Casa cuidou do aumento a ser concedido, a exemplo do que ocorreu nos outros Poderes, ao funcionalismo do Senado Federal, S. Exª valeu-se da oportunidade para pedir e para reclamar em favor daqueles que, sem vínculo direto com o Senado, aqui prestam os seus serviços. E o fundamento da sua reclamação foi exatamente o de que estava na defesa dos pobres, dos pequenos e dos menos assistidos da fortuna.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há mais de mês, ou para ser mais preciso, há pelo menos um mês aqui estou permanentemente repetindo este requerimento, não porque julgue a Prefeitura de Teresina, e não o Piauí, mais merecedora do que as suas co-irmãs, mas porque o pleito é de pequena monta do ponto de vista material, as condições oferecidas à Prefeitura de Teresina são excepcionais. E a destinação dos recursos visa à solução de um dos problemas mais cruciantes daquela cidade que é a coleta de lixo.

Ocorre ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que uma motivação eminentemente política está impedindo a votação da Ordem do Dia através das questões de ordem — melhor dizendo — através das verificações de votação, que vêm sendo reiteradamente pedidas.

E desde o primeiro dia em que se verificou essa tendência, esta orientação, vim a esta tribuna para explicar que a Prefeitura de Teresina, como as demais Prefeituras que estão na mesma situação não são absolutamente responsáveis pelas motivações políticas que informam as decisões do Plenário desta Casa. Ao contrário, a boa política recomenda que, em tais casos, haja uma decisão política de ordem superior, porque todos

sabemos que, a cada dia que passa, esses recursos que têm uma destinação específica, que guardam respeito diretamente ao interesse público, estão sendo corroídos pela inflação e é provável que, por ocasião da decisão final desta Casa, os recursos inicialmente previstos já não sejam suficientes para a aquisição do equipamento desejado pela Prefeitura Municipal de Teresina.

São essas as razões, Sr. Presidente, reais, verdadeiras, pelas quais venho insistindo, pedindo a inversão da Ordem do Dia, porque, longe de mim, longe do meu espírito, longe da minha consciência, longe da minha tradição, supor — porque seria não apenas uma estultice, seria muito mais do que isso — que Teresina merecesse mais do que Vitória ou outra cidade qualquer do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, pelo Partido Popular, para encaminhar a votação.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido Popular não tem nenhuma restrição a esses requerimentos de inversão da Ordem do Dia, que são providências normais do Regimento da Casa.

As Oposições fazem realmente, no momento, uma obstrução mediante pedido de verificação de votação da Ordem do Dia do Senado, e os motivos dessa obstrução são por demais conhecidos dos Srs. Senadores e da opinião pública do País. Não fazemos esta obstrução com alegria, mas, em última instância, o fazemos como um registro do nosso inconformismo com a proteção daquilo que nós julgamos urgente para o País, que é a definição das regras do acesso ao poder, sem o que nenhuma democracia se estabiliza.

Queremos apenas, no encaminhamento desta votação, fazer um registro que nos parece muito importante: obstrução de Minoria é apenas uma obstrução simbólica, apenas dificulta os trabalhos da Casa. Quem aprova normalmente a Ordem do Dia é a Maioria; então, obstrução definitiva só pode ser feita pela Maioria. A Bancada da Maioria, no Senado, tem 36 Srs. Senadores. Na hora em que estiverem aqui presentes 33 desses 36 Srs. Senadores, com mais a presença daquele Senador da Oposição que pediu a verificação da votação, os projetos poderão ser aprovados.

De modo que nós rejeitamos essa opinião de que a Minoria é que está obstruindo; quem está obstruindo realmente a Ordem do Dia do Senado é a ausência dos Senadores da Maioria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Affonso Camargo.

Solicito aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares para a votação nominal. (*Pausa.*)

Diante da retirada maciça das Oposições, não há número para votar, ficando prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como todas as matérias que se encontravam na Ordem do Dia tinham a sua discussão esgotada, a sua votação fica prejudicada e adiada para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens da Ordem do Dia adiados:

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, “c”, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º

pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

— 3 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário) mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

— 4 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário): mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 6 —

Votação, em turno, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a

e elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282 de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283 de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 12 —

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980) que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 19 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiro e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;
- de Legislação Social, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

- de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 20 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

— 21 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

— 22 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia,

alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 23 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 24 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Finda a Ordem do Dia, dever-se-ia passar, de acordo com o Regimento Interno, à apreciação do Requerimento nº 80, de 1981, lido no Expediente.

Em virtude, porém, da falta de *quorum*, fica sua votação adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra, como orador inscrito para após a Ordem do Dia, ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (*Pausa.*)

S. Exª desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PDS — ES. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Visando cumprir uma de suas finalidades básicas, difundir conceitos doutrinários e estudos conjunturais relacionados com a Segurança e o Desenvolvimento Nacionais, a Associação dos Diplomados na Escola Superior de Guerra decidiu, no final do ano passado, instituir um concurso de monografias sobre um tema da mais clara atualidade: a violência. É, na verdade, um dos principais problemas do mundo de hoje e, pelas diferentes conotações que assume, vem constituindo uma das preocupações centrais de parcelas cada vez mais amplas da população.

Constituiu-se assim uma comissão de membros da entidade para organização do concurso e julgamento dos trabalhos, procedendo-se à mais ampla divulgação. A ADESG recebeu, assim, várias dezenas de monografias que, no dizer de um dos organizadores, impressionaram vivamente a comissão por seu elevado nível e pela precisão com que abordaram o difícil tema. Os trabalhos de maior destaque acabam de ser publicados pela revista "Segurança e Desenvolvimento", mantida pela Associação.

Não representa qualquer surpresa verificar-se que o primeiro lugar foi alcançado por uma das mais conhecidas figuras dos meios intelectuais do País, o professor Antonio Carlos Pacheco e Silva. O que mais impressiona, ao tratar-se de Pacheco e Silva, é exatamente a sua constante atividade, em uma vida de mais de sete décadas que não conhece o imobilismo. Participante de todos os grandes movimentos ocorridos em seu Estado de São Paulo, de 32 a 64, o professor Pacheco e Silva continua, portanto, a nos trazer estudos da mais alta significação.

Afinal, lembremo-nos, já ocupou uma cadeira na Universidade de São Paulo, de que é hoje Professor Emérito, tornou-se membro da Academia Paulista de Letras e seguiu, em 1958, o Curso Superior de Guerra, da ESG.

Em seu estudo mostra mais uma vez o professor Pacheco e Silva a polivalência de seu acervo cultural. As múltiplas inter-relações entre a violência e a Segurança Nacional, como entre a violência e a sociedade, são analisadas de modo abrangente e pormenorizado. Não deixa de lado qualquer das muitas faces do problema, como seus mecanismos, causas naturais e sociais, implicações políticas, tratamento judicial, ao lado de elementos como o tóxico, o terrorismo, a tortura, o seqüestro, a delinquência juvenil.

É assim que demonstra o professor, "o mundo inteiro passa, neste momento, por um sopro de inaudita violência. Dir-se-ia que uma verdadeira embriaguez toldou por completo a maioria dos espíritos, dominados por impulsos agressivos incontroláveis. O grande perigo à vista é o de uma

expansão ainda maior da violência coletiva, que medra em todos os quadrantes da terra, que provoque uma conflagração mundial, que seria catastrófica".

Pacheco e Silva procura, porém, encontrar soluções para cada um dos problemas por ele identificados e tratados com precisão. É isso que lhe possibilita concluir seu trabalho com uma mensagem de esperança. "O Brasil", diz ele, "tem atravessado galhardamente momentos os mais difíceis e saberá mais uma vez, mercê de Deus, vencer a violência ascendente".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não pode passar despercebida a significativa vitória alcançada pelo Estado do Espírito Santo, que se consubstanciou em recente decisão adotada pelo Banco Central de reduzir os juros bancários incidentes nas operações de financiamento rurais no Estado, com aplicação de idênticas taxas estabelecidas para as áreas da SUDENE e SUDAM, desde a edição da Resolução nº 671, de 17 de dezembro de 1980.

Trata-se, Sr. Presidente, de vigorosa providência que virá beneficiar vastas e desassistidas comunidades interioranas capixabas e impulsionar o setor produtivo do Estado, duramente atingido por dificuldades comparáveis às que se abateram sobre o Nordeste, com a diferença de que são efeitos das enchentes passadas e a devastação que causaram na combalida economia espírito-santense.

Esta medida tornou-se possível graças ao esforço solidário da bancada pedessista na Casa, da qual destaco a atuação do eminente Colega Senador José Lins, a quem me ombreei para, lado a lado, conduzirmos essa reivindicação comum à esfera decisória do Ministério da Fazenda e do Banco Central, principalmente.

Na verdade, não há negar que o Espírito Santo, embora geopoliticamente considerado na Região Sudeste, se equipara sob muitos outros aspectos ao Nordeste, quer pelas afinidades sócio-econômicas, ou pelo desnível de crescimento se comparado com o Sul/Sudeste do País, quer pela problemática estrutural e ainda a ocorrência de fenômenos climáticos adversos, que atingiram danosamente tantos logradouros, edificações, zonas urbanas e comunidades rurais.

Toda a Nação tomou conhecimento do quadro desolador que se seguiu às calamidades de 1978/9, cujos efeitos perduram na economia local, em função do desarranjo superveniente nas atividades produtivas agropastoris, no comércio e na indústria, ou pelo empobrecimento generalizado das populações vitimadas, além das elevadas perdas humanas e materiais.

Estas razões irretorquíveis lograram sensibilizar o Governo Federal para a justeza da nossa pretensão, de altíssimo interesse público, que virá traduzir relevante contribuição governamental, através de linhas de crédito favorecidas, em prol do soerguimento e ativação do setor produtivo capixaba.

A nota mais expressiva desse trabalho persistente, de convencimento das autoridades competentes e diálogo franco com as mesmas, culminou em recente circular, datada de 27 de março último, através da qual as instituições financeiras do sistema nacional de crédito rural foram cientificadas a estender os mesmos índices e critérios vigentes em relação aos financiamentos nas áreas da SUDENE/SUDAM também quanto às operações no território espírito-santense.

Não posso deixar de registrar que essa conquista se equipara, nos largos efeitos e alcance sócio-econômico, àquela vitória pela qual trabalhei arduamente, seja-me permitido dizê-lo, quando o Estado do Espírito Santo também foi contemplado, no ano passado, com a redução da alíquota do ICM nas operações interestaduais, à semelhança do tratamento dispensado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando-se, destarte, mais justa distribuição da receita tributária em benefício das regiões de maior carência.

Ao congratular-me com o povo capixaba, particularmente os produtores e comunidades rurais, pela auspiciosa notícia, quero louvar e agradecer a participação e o apoio que recebi do nobre Colega Senador José Lins, o qual, interpretando o posicionamento de toda a bancada majoritária, emprestou seu valioso concurso em torno de uma bandeira que a todos pertence e visa à integração e desenvolvimento harmônico das diferentes Unidades da Federação.

Tão ambicioso desiderato pressupõe a correção de defasagens inter-regionais e a superação dos desafios comuns às diferentes parcelas da comunidade nacional, o que somente se tornará possível mediante a união dos esforços das representações políticas em todos os níveis, na certeza de que o

bem comum e a grandeza do País, como um todo, sobrepassaram a quaisquer diferenças ou interesses regionais, pessoais ou político-partidários.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a presente sessão, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, "c", do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça* — 1º *pronunciamento*: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º *pronunciamento*: (reexame solicitado em plenário), favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º *pronunciamento*: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do *Distrito Federal* — 1º *pronunciamento*: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco; 2º *Pronunciamento*: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de *Finanças*, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Ri-cha.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, 1º *pronunciamento* — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º *pronunciamento* — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º *pronunciamento* — (reexame solicitado em plenário) mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— de *Constituição e Justiça* — 1º *pronunciamento*: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º *pronunciamento* — (reexame solicitado em plenário): mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980) que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiro e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:
— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;
— de *Legislação Social*, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
— de *Educação e Cultura*, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão
— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

ATA DA 34ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1981

(Publicada no DCN — Seção II — de 10-4-81)

RETIFICAÇÃO

Na emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1979, que dispõe sobre a responsabilidade civil das Agências de empregados domésticos:

Na página 981, 1ª coluna, na numeração da emenda.
Onde se lê:

EMENDA Nº 2º

Leia-se:

EMENDA Nº 1

ATA DA 45ª SESSÃO, REALIZADA EM 27-4-81

(Publicada no DCN — Seção II — de 28-4-81)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1981 (nº 354/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de histórias em quadrinhos nacionais e determina outras providências:

Na página 1325, 2ª coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

... empresas editoras de periódicos em quadrinhos ...

Leia-se:

... empresas editoras de periódicos em quadrinhos...

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

5ª Reunião, realizada em 29 de abril de 1981

Às onze horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão (Ala Senador Nilo Coelho), presentes os Senhores Senadores Luiz Viana — Presidente, Lomanto Júnior, Amaral Peixoto, João Calmon, Aloysio Chaves, Lourival Baptista, José Richa, Tancredo Neves, Bernardino Viana, Moacyr Dalla e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Tarso Dutra, José Sarney, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Mauro Benevides, Marcos Freire e Luiz Fernando Freire.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Logo após, a reunião torna-se secreta, sendo, então, apreciada a Mensagem nº 78, de 1981 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Sr. Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

Novamente em caráter público, o Sr. Presidente determina sejam adiadadas as demais matérias constantes da pauta, em virtude da presença do Sr. Ministro de Estado do Interior, Dr. Mário Andreazza, no Plenário do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Resolução nº 3/79)

14ª Reunião, realizada em 2 de abril de 1981.

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de abril de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da "Comissão de Relações Exteriores", na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Evandro Carneira (Presidente), Aloysio Chaves (Relator), Raimundo Parente, Bernardino Viana e Henrique

Santillo, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, para apurar a devastação da floresta Amazônica e suas implicações.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gastão Muller, Jorge Kalume, Benedito Ferreira e Franco Montoro.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Evandro Carneira, que comunica haver sido prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para o término dos trabalhos da Comissão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Aloysio Chaves, que submete à deliberação da Comissão, requerimento propondo uma Mesa-Redonda com a participação dos ilustres Presidentes das seguintes Federações:

1. Federação das Indústrias do Estado do Pará.
2. Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará
3. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará
4. Associação Comercial do Estado do Pará
5. Cooperativa da Indústria Pecuária do Estado do Pará
6. Federação do Comércio do Estado do Amazonas
7. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Amazonas
8. Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
9. Federação das Indústrias do Estado de Goiás
10. Federação da Agricultura do Estado de Goiás
11. Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás
12. Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
13. Federação da Agricultura do Maranhão
14. Federação da Agricultura de Mato Grosso
15. Federação da Agricultura do Estado do Acre

Posto em discussão e votação o requerimento, é aprovado por unanimidade, ficando estabelecida a data de 26 de maio do corrente para a realização do referido debate.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar eu, Nadir da Rocha Gomes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

MESA Presidente Jarbas Passarinho 1º-Vice-Presidente Passos Pôrto 2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha 1º-Secretário Cunha Lima 2º-Secretário Jorge Kalume 3º-Secretário Itamar Franco 4º-Secretário Jutahy Magalhães Suplentes de Secretários Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB Líder Marcos Freire Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP Líder Evelásio Vieira	Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Nilo Coelho Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
--	---	--